

# UNIFAESF

## CENTRO UNIVERSITÁRIO

### *Campus Arudá Bucar*

**AVALIAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA NO ÂMBITO DO CENTRO  
UNIVERSITÁRIO FAESF – UNIFAESF**

**Reitora:**

Elza Waquim Bucar de Almeida Nunes

**FLORIANO – PI**

**2026**

*Campus Arudá Bucar / PRESENCIAL* – Administração – Ciências Contábeis – Direito – Enfermagem – Engenharia Civil – Farmácia – Fisioterapia – Fonoaudiologia – Medicina – Nutrição – Odontologia – Psicologia – Serviço Social / **EAD** – Administração – Ciências Contábeis – Gestão de Recursos Humanos – Marketing Digital – Pedagogia – Serviço Social - Sistemas para Internet

**RESOLUÇÃO CONSEPE AD REFEREDUM Nº 02/2026.**

**APROVA Ad Referendum o Regulamento Avaliação de Segunda Chamada no âmbito do Centro Universitário FAESF – UNIFAESF**

2

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE do Centro Universitário FAESF - UNIFAESF, **Elza Waquim Bucar de Almeida Nunes**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando deliberação deste Conselho, resolve que:

**Art. 1º.** Esta Resolução aprova o Regulamento de **Avaliação de Segunda Chamada no âmbito do Centro Universitário FAESF – UNIFAESF**, a serem realizadas em cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário FAESF - UNIFAESF.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Floriano – PI, 28 de abril de 2026.

**ELZA WAQUIM BUCAR DE ALMEIDA NUNES**

Presidente do CONSEPE

Reitora UNIFAESF

**RESOLUÇÃO CONSEPE AD REFERENDUM Nº 02/2026.**

Dispõe sobre a avaliação de segunda chamada no âmbito do Centro Universitário FAESF – UNIFAESF

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

3

**CONSIDERANDO:**

- I – A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- II – A Lei nº 10.861/2004 (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES);
- III – O Regimento Geral do Centro Universitário FAESF – UNIFAESF, especialmente quanto ao direito de requerimento de segunda chamada;
- IV – A competência normativa do CONSEPE para disciplinar matéria acadêmica;
- V – A necessidade de assegurar isonomia, padronização e rigor acadêmico nos processos avaliativos;

**RESOLVE, ad referendum do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE:**

**AVALIAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA NO ÂMBITO DO CENTRO  
UNIVERSITÁRIO FAESF – UNIFAESF**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A avaliação de segunda chamada constitui instrumento excepcional de verificação da aprendizagem, destinado ao discente regularmente matriculado que, por motivo devidamente justificado, deixar de comparecer à avaliação regular.

## CAPÍTULO II

### DO REQUERIMENTO E DOS PRAZOS

**Art. 2º** Para a solicitação da avaliação de segunda chamada o aluno deverá apresentar:

I – requerimento formal do discente junto ao protocolo institucional, podendo ser realizado de forma presencial junto à secretaria acadêmica ou virtual pelo sistema acadêmico;

II – apresentação de justificativa devidamente fundamentada;

III – comprovação documental idônea da justificativa apresentada;

IV – observância do prazo estabelecido no calendário acadêmico institucional para requerimento de segunda chamada, contado a partir da data da avaliação não realizada.

**§1º** O prazo referido no inciso IV deverá constar expressamente no calendário acadêmico aprovado pelos órgãos competentes.

**§2º** Na ausência de previsão específica no calendário acadêmico, aplicar-se-á, subsidiariamente, o prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da realização da prova regular, conforme disposto no Regimento Geral.

**§3º** O requerimento deverá explicitar, de forma clara, a razão que impediu o discente de realizar a avaliação na data originalmente prevista.

## CAPÍTULO III

### DAS HIPÓTESES DE DEFERIMENTO

**Art. 3º** Serão admitidos pedidos de segunda chamada quando devidamente comprovados, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – problema de saúde do aluno ou parente de 1º grau, devidamente comprovado, que justifique a ausência; atestados médicos deverão atender às disposições da Resolução CFM nº 2.314/2022, ou outra que venha a substituí-la;

II – ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros, comprovada por Boletim de Ocorrência ou documento equivalente;

III – manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;

IV – luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro (a), com prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o óbito;

V – convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;

VI – impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pela Chefia de Departamento do respectivo curso ou instância hierárquica superior, comprovada através de declaração ou documento equivalente;

VII – direitos outorgados por lei;

VIII – coincidência de horário de outras avaliações do próprio curso, comprovada por declaração da coordenação do curso;

IX – convocação pelo chefe imediato, no caso de acadêmico que trabalhe, em documento devidamente assinado, contendo CNPJ da empresa ou equivalente, acompanhado de documento anexo que comprove o vínculo empregatício, como cópia da carteira de trabalho ou do contrato ou de documento equivalente.

**Parágrafo único.** O rol previsto neste artigo possui natureza exemplificativa, devendo a análise considerar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia.

## CAPÍTULO IV

### DA ANÁLISE E DECISÃO

**Art. 4º** Compete à Coordenação de Curso analisar e decidir sobre o requerimento de segunda chamada.

**§1º** A decisão deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

**§2º** O deferimento ou indeferimento deverá ser formalizado por escrito, com a devida fundamentação.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA E EQUIVALÊNCIA DA AVALIAÇÃO

**Art. 5º** A avaliação de segunda chamada deverá manter equivalência integral com a avaliação regular não realizada, observando obrigatoriamente:

- I – os mesmos conteúdos programáticos;
- II – o mesmo nível de complexidade e exigência cognitiva;
- III – o mesmo alinhamento às competências e habilidades previstas no PPC da disciplina.

**Art. 6º** A avaliação de segunda chamada deverá, obrigatoriamente:

- I – observar a mesma estrutura avaliativa da avaliação regular, compreendendo:
  - a) prova objetiva;
  - b) prova discursiva;
- II – manter a mesma distribuição de pontuação.
- III – adotar a mesma orientação metodológica, com base:
  - a) na sistemática avaliativa do ENADE;
  - b) na Taxonomia de Bloom;
  - c) na contextualização por situações-problema.

**Art. 7º** É expressamente vedado:

- I – aplicar avaliação de segunda chamada em formato simplificado, reduzido ou diverso da avaliação regular;
- II – suprimir instrumentos avaliativos;
- III – reduzir o nível de exigência cognitiva;
- IV – alterar de forma desproporcional os critérios de correção.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO COMPARECIMENTO**

**Art. 8º** O discente que não comparecer à avaliação de segunda chamada na data designada terá atribuída nota zero, sem prejuízo das demais consequências acadêmicas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA APLICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 9º** As avaliações de segunda chamada deverão ser aplicadas em conformidade com o calendário acadêmico institucional.

**Art. 10.** Todas as etapas do processo de segunda chamada deverão ser devidamente registradas no sistema acadêmico institucional, incluindo:

- I – requerimento do discente;
- II – documentação comprobatória;
- III – decisão administrativa;
- IV – aplicação da avaliação;
- V – lançamento da nota.

7

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 11.** Compete ao docente:

- I – elaborar a avaliação de segunda chamada em conformidade com esta Resolução;
- II – assegurar a equivalência pedagógica com a avaliação regular;
- III – aplicar critérios objetivos de correção.

**Art. 12.** Compete à Coordenação de Curso:

- I – supervisionar a conformidade das avaliações;
- II – assegurar o cumprimento desta Resolução;
- III – intervir em caso de irregularidades.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O uso indevido do instituto da segunda chamada, mediante apresentação de documentação falsa ou informações inverídicas, sujeitará o discente às sanções disciplinares previstas no Regimento Geral do UNIFAESF.

**Art. 14.** Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Curso, com possibilidade de encaminhamento à Pró-Reitoria Acadêmica e ao CONSEPE.

**Art. 15.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser submetida à apreciação e homologação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, na primeira reunião subsequente.

Floriano – PI, 28 de abril de 2026.

8

ELZA WAQUIM BUCAR DE ALMEIDA NUNES

Reitora UNIFAESF

UNIFAESF  
CENTRO UNIVERSITÁRIO